



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4533, DE 10 DE MARÇO 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Quadrilha Junina “Luar do Alto Acre” como patrimônio cultural do Estado.

Data de Criação

10/03/2025

Data de Publicação

11/03/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13978, de 11/03/2025

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Patrimônio Cultural

Autoria

- Deputado Pedro Longo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.533, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da
Quadrilha Junina “Luar do Alto Acre”
como patrimônio cultural do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Quadrilha Junina “Luar do Alto Acre”, do Município de Brasileia, reconhecida como patrimônio cultural do Estado.

Art. 2º Este reconhecimento visa promover a valorização, preservação e difusão das tradições culturais populares do Estado, incentivando sua continuidade como elemento formador da identidade cultural acreana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre